

PARECER Nº 1156, DE 2015

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 1220 de 2015, da Senadora Sandra Braga, que *requer, nos termos do art. 50, § 2º da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pela Ministra do Meio Ambiente, informações detalhadas sobre a BR - 319.*

RELATOR: Senador **DOUGLAS CINTRA**

I – RELATÓRIO

Em exame o Requerimento nº 1220 de 2015, da Senadora Sandra Braga, por meio do qual solicita o envio de pedido escrito de informações à Ministra do Meio Ambiente sobre a rodovia BR-319.

A autora solicita informações detalhadas sobre a regularização da licença ambiental adequada.

II – ANÁLISE

Nos termos da alínea *a* do inciso I do art. 215 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à Mesa decidir sobre requerimentos de informações a Ministro de Estado ou qualquer titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República.

Quanto à **constitucionalidade**, o inciso X do art. 49 da Constituição Federal atribui ao Congresso Nacional competência para fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer uma de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração Indireta. Já o § 2º do art. 50 da Carta Magna dispõe que a Mesa do Senado Federal poderá encaminhar pedido escrito de informações a Ministro de Estado, importando crime de responsabilidade a recusa ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

Em relação à **regimentalidade**, o inciso I do art. 216 do RISF reza que os requerimentos de informações serão admissíveis para esclarecimento de

assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora. Em atendimento ao inciso II do mesmo artigo, o requerimento em análise não contém pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade. O Requerimento observa ainda o Ato da Mesa nº 1 de 2001, que regulamenta a tramitação dos requerimentos de informações.

No **mérito**, o Requerimento merece aprovação. A BR-319 é uma rodovia federal que liga Manaus (AM) a Porto Velho (RO) e é o único acesso terrestre de Manaus ao restante do país. No mês de outubro, o Ibama embargou obras do DNIT no trecho entre os quilômetros 250 e 655,7 por irregularidades na execução das obras. Conforme o Ibama, a decisão foi baseada em relatório concluído em agosto, que apontou a execução de obras sem licença ambiental adequada, além de outras irregularidades. Tendo em vista a importância da BR-319 para o Amazonas, é pertinente solicitar esclarecimentos sobre quando será providenciada a regularização da licença ambiental adequada para retomada das obras.

III – VOTO

Ante o exposto, somos pela **aprovação** do Requerimento nº 1220 de 2015.

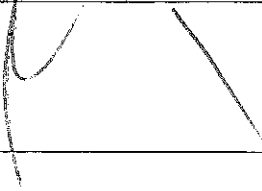
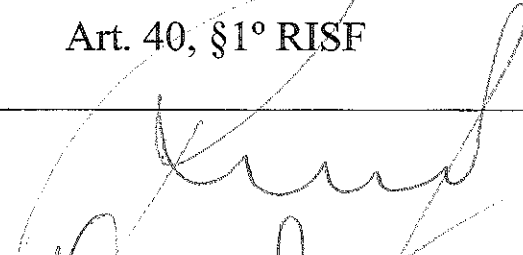
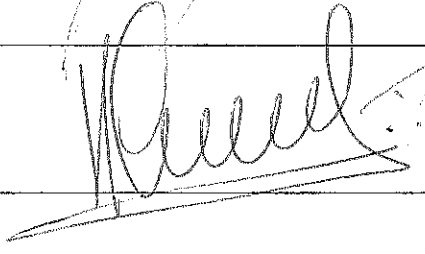
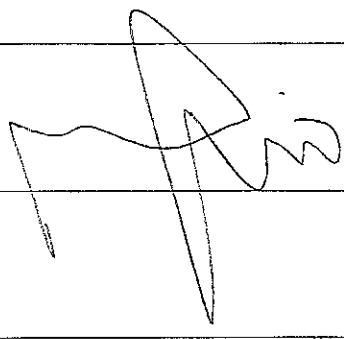
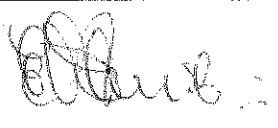
Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

9ª REUNIÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

08 de dezembro de 2015

Senador Renan Calheiros Presidente	
Senador Jorge Viana 1º Vice-Presidente	Art. 40, §1º RISF
Senador Romero Jucá 2º Vice-Presidente	
Senador Vicentinho Alves 1º Secretário	
Senador Zeze Perrella 2º Secretário	
Senador Gladson Cameli 3º Secretário	Art. 40, §1º RISF
Senadora Angela Portela 4ª Secretária	Art. 13 RISF
Senador Sérgio Petecão 1º Suplente de Secretário	
Senador João Alberto Souza 2º Suplente de Secretário	
Senador Elmano Férrer 3º Suplente de Secretário	
Senador Douglas Cintra 4º Suplente de Secretário	